

Notas de Livros

LÓBO DA COSTA Moacir. «A intervenção *iussu iudicis* no Processo Civil Brasileiro». São Paulo, 1961.

A praxe adotada na maioria das Faculdades de Direito do país, de não ver com bons olhos a distribuição pelas livrarias das teses de concursos antes da realização destes, fez com que somente agora seja divulgado o livro do Professor Moacir Lôbo da Costa, livre-docente de Direito Judiciário Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sobre «A intervenção *iussu iudicis* no Processo Civil Brasileiro».

O Código de Processo Civil de 1939, no art. 91, ao dispor que «o juiz, quando necessário, ordenará a citação de terceiros, para integrarem a contestação», introduziu novidade importantíssima em nosso direito. Na interpretação do texto legal, surgiram divergências profundas, ainda não aplainadas. O Professor Moacir Lôbo da Costa, com o trabalho ora em exame, que é a tese com que brilhantemente obteve a docência-livre naquela tradicional Faculdade, veio trazer valiosa contribuição para a adequada exegese do mencionado artigo 91.

Inicia a obra com bem elaborada e sumária pesquisa sobre as origens do instituto, desde o Direito Canônico até nossos dias (págs. 15 a 24).

Em seguida, e como as origens do nosso texto legal se encontram no direito italiano, faz aprofundado exame do assunto, não só das opiniões expendidas na vigência do Código de Processo Civil de 1865, mas também da posição atual do problema após o Código de 1940. Nessa oportunidade, passa pelo crivo de sua análise os argumentos expendidos pelas várias correntes que se formaram naquele país a respeito do assunto (págs. 26 a 104).

Após essa indispensável incursão nas fontes de que Pedro Baptista Martins se utilizou para transplantar o instituto, o autor passa em revista as várias correntes que se formaram no direito brasileiro na interpretação do artigo 91 (págs. 107 a 119) e, a seguir, analisa criticamente os argumentos apresentados pelos nossos processualistas em defesa de suas posições.

Recusa a opinião sustentada pela doutrina e jurisprudência predominantes, que limitam a aplicação do artigo 91 aos casos de litisconsórcio necessário, para evitar a anulação do processo, e propugna por

uma interpretação mais ampla e mais próxima da adotada pelos processualistas italianos. Fundando-se também na opinião de J. Alberto dos Reis, entende que a intervenção *iussu iudicis* deve ser admitida também quando fôr caso de litisconsórcio facultativo próprio, que se funda na conexão de causas (págs. 136-138) e, a ser ver, também na comunhão de interesses (pág 141). E, como finalidade do instituto, aponta a conveniência de evitar decisões contraditórias.

Sem comungar com as conclusões do autor — pois somos favoráveis à limitação do artigo 91 apenas ao caso de litisconsórcio passivo necessário — devemos, todavia, ressaltar a excelente sistematização do trabalho, a riqueza dos argumentos trazidos à discussão e a fidelidade às origens italianas do instituto entre nós, que fazem da obra uma bela contribuição ao aprimoramento da ciência do direito processual civil em nosso país.

Celso Agrícola Barbi

DE RUGGIERO, Roberto & MAROI, Fulvio. *Istituzioni di diritto civile* 9ª ed. (riv. da Carlo Maiorca). Milano — Messina, Casa Ed. G. Principato, 1961-1962, 2 v. (XIV + 699 p., 679 p.).

Em meio à abundante produção jurídica italiana reaparecem, em nona edição, sob os cuidados de Carlo Maiorca, as consagradas *Istituzioni*, de De Ruggiero & Maroi. O fato por si só atesta o valor desse clássico, a cujas fontes tantos têm ido beber não só os lineamentos básicos do direito civil italiano, como também muitos dos princípios fundamentais que dominam as legislações de formação romanística.

A matriz dessa obra foi as *Istituzioni di diritto civile*, de Roberto De Ruggiero, compostas a partir das lições que ministrava. Com as sucessivas edições, e conseqüente ampliação do conteúdo, por força de atualizações e melhoramentos — a que em parte se atribui o prestígio da obra — ocorreu a De Ruggiero proceder a uma transformação no seu trabalho. Desenvolveria as *Istituzioni*, de modo a que viessem a constituir um tratado de direito civil em quatro volumes e, por outro lado, condensá-las-ia num único volume para servir a um curso anual de instituições de direito privado. Esse plano foi executado, na sua segunda parte, por Fulvio Maroi, antigo colaborador de De Ruggiero. Apareceram, assim, as *Istituzioni di diritto privato*, de De Ruggiero & Maroi, cuja última edição data de 1949. Revista e atualizada pelo prof. Carlo Maiorca, da Universidade de Turim, surge de 1961 a 1962 a presente edição, em dois volumes, retomado o título primitivo de *Istituzioni di diritto civile*.

Segundo informa no prefácio o prof. Carlo Maiorca, seu trabalho nessa edição não compreendeu somente uma atualização legislativa. Retocou o capítulo sobre negócio jurídico e procedeu a pequenas outras